UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2004*

*** (Revogado pela Resolução nº 19/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Dispõe sobre o reconhecimento *interna corporis* de títulos de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.904/03-43 – COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO;**~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria 475, de 26 de agosto de 1987, que expede Normas Complementares para a Execução do Decreto nº 94.664/87;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);~~

~~CONSIDERANDO o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2004,~~

~~**R E S O LV E:**~~

~~**Art. 1º** O reconhecimento *interna corporis* de títulos de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras a servidores, docentes e técnico-administrativos, desta Universidade, bem como a candidatos a concurso ou em fase de contratação, far-se-á de acordo com esta Resolução.~~

~~§ 1º Não serão reconhecidos diplomas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, obtidos em cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209 da Constituição Federal.~~

~~§ 2º Esta resolução não se aplica aos professores visitantes.~~

Art. 2º Os servidores, docentes e técnico-administrativos, deverão encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativos (CPPTA), respectivamente, o requerimento para reconhecimento *interna corporis* de títulos de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras, conforme modelo anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) disponibilizar o modelo de requerimento descrito no *caput* deste Artigo.

Art. 3º O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I. diploma de pós-graduação, frente e verso;
II. tradução juramentada do diploma a ser reconhecido;
III. da dissertação ou tese;
IV. declaração e comprovante do requerente sobre o tempo e período de efetiva permanência no país onde foi realizado o curso.

§ 1º São necessárias cópias autenticadas dos documentos constantes nos Incisos I e II.

§ 2º Se o interessado for servidor da UFES, deverá anexar ficha de qualificação funcional fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES contendo os possíveis afastamentos para capacitação.

§ 3º O diploma só será aceito para iniciar o processo de reconhecimento se:

I. a sua autenticidade e sua validade foram atestadas no país de origem, reconhecidas em procedimento estabelecido pelo Consulado Geral do Brasil naquele país;
II. a instituição e o programa onde foi realizado o curso de pós-graduação *stricto sensu* constarem da lista de cursos reconhecidos pela CAPES, na época da expedição do diploma.

§ 4º A cópia do diploma poderá ser substituída, provisoriamente, por atestado equivalente, pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de solicitação do reconhecimento *interna corporis*.

I. o atestado equivalente ao diploma deverá ser acompanhado da tradução juramentada e só será aceito para iniciar o processo de validação, se a sua autenticidade e a sua validade foram atestadas no país de origem, reconhecidas em procedimento estabelecido pelo Consulado Geral do Brasil naquele país.

Art. 4º O Departamento de lotação do docente ou solicitante de concurso deverá proferir parecer sobre a compatibilidade e a qualidade da dissertação de mestrado ou tese de doutorado com trabalhos equivalentes desenvolvidos no Brasil.

Parágrafo único. No caso dos técnico-administrativos, o pedido deverá ser analisado pelo Departamento que possua área compatível com a área de conhecimento do título a ser reconhecido.

Art. 5º A análise da documentação apresentada e a emissão de parecer sobre a relação do curso realizado com as atividades do servidor na UFES cabe à CPPD ou à CPPTA.

Parágrafo único. A CPPD e a CPPTA poderão consultar a PRPPG:

I. em caso de dúvidas sobre a validade ou autenticidade das informações apresentadas sobre o estabelecimento estrangeiro e o curso específico;

II. sobre a equivalência do curso com os ofertados no Brasil;

III. sempre que julgar necessário.

Art. 6º Após análise e parecer da CPPD ou CPPTA, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, cuja decisão pautará nas informações constantes no processo.

Art. 7º O reconhecimento *interna corporis* terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º O interessado deverá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, providenciar o reconhecimento nacional e o registro do seu título e apresentá-lo à CPPD ou à CPPTA, a contar da data da decisão do CEPE.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que justificados pelo servidor ou pelo departamento/órgão de lotação, e após parecer da CPPD ou da CPPTA, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá renovar o prazo de validade do reconhecimento *interna corporis* por até dois anos.

Art. 8º Os prazos a que se referem o § 4º do Art. 3º e o Art. 7º serão controlados pela CPPD ou pela CPPTA.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do reconhecimento *interna corporis*, a CPPD ou a CPPTA deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da UFES.

Art. 9º Revogam-se o Anexo I e III da Resolução nº 36/2000 – CEPE e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2004.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2004~~

~~Modelo de requerimento para reconhecimento interna corporis de títulos de pós-graduação stricto sensu outorgados por instituições estrangeiras.~~

~~Eu~~ _____

~~venho requerer o Reconhecimento *Interna Corporis* do título de~~ _____

~~(Mestrado ou Doutorado) em~~ _____~~(área)~~

~~obtido em~~ _____~~(data)~~ _____

_____~~(instituição),~~

_____~~(cidade),~~ _____ ~~(país).~~

~~Para isto anexo todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23/2004 – CEPE.~~
~~Estou ciente que posso ser solicitado a fornecer informações complementares para as comissões encarregadas.~~

_____
~~Local e data~~

_____
~~Assinatura do(a) requerente~~